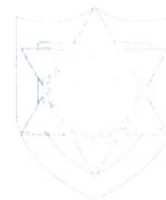


DESPACHO: 04/DG/EPP/2022ⁱ

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR-ADJUNTO DA ESCOLA PRÁTICA DE POLÍCIA.

DESPACHO

1. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 9-A/2017, de 5 de janeiro e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no diretor-adjunto da Escola Prática de Polícia, Superintendente Ismael Pereira Gaspar Jorge, a competência para a prática dos seguintes atos, sem possibilidade de subdelegação:
 - 1.1. Representar a Escola Prática de Polícia;
 - 1.2. Controlar e inspecionar a execução de todas as atividades afetas à Divisão dos Serviços de Administração, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia, e da sua conformidade legal, em interação com os respetivos serviços da Direção Nacional da PSP;
 - 1.3. Despachar os pedidos de certidões a que se refere o artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo, referentes a documentos arquivados, exceto aqueles que contenham matérias classificadas ou os casos em que haja motivo de indeferimento, os quais me submeterá, para decisão, com informação ou parecer;
 - 1.4. Autorizar averbamentos no registo biográfico;
 - 1.5. Assinar a folha de caixa, controlar a receita diária e conferir os documentos mensais de cobrança de receitas;
 - 1.6. Fiscalizar e controlar o registo cadastral de bens patrimoniais à carga da Escola Prática de Polícia;
 - 1.7. Praticar atos de administração ordinária, nomeadamente proferir despachos no âmbito de expediente geral e assinar correspondência, sempre que necessário à gestão corrente e à instrução e desenvolvimento de processos decorrentes da atividade regular e ordinária da Escola Prática de Polícia, com exceção de comunicações ou documentos que contenham matéria sensível ou classificada;
 - 1.8. Executar e fazer executar as disposições legais e os regulamentos respeitantes à organização e funcionamento da EPP e as deliberações tomadas pelo Conselho Escolar;
 - 1.9. Homologar as avaliações de desempenho dos avaliados da carreira de chefe e agente de polícia, bem como decidir das propostas da comissão paritária relativas aos referidos avaliados;



2. No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 04/GDN/2022 do Diretor Nacional da PSP, publicado na Ordem de Serviço n.º 2, I Parte B, de 17 de janeiro de 2022, e nos termos do disposto nos Artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no diretor-adjunto da Escola Prática de Polícia, Superintendente Ismael Pereira Gaspar Jorge, a competência para a prática dos seguintes atos, sem possibilidade de subdelegação:
 - 2.1. Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;
 - 2.2. Justificar e injustificar faltas dos polícias das carreiras de chefe de polícia e de agente de polícia e do pessoal com funções não policiais;
 - 2.3. Autorizar as férias, as faltas dadas por conta do período de férias e as faltas resultantes da compensação de crédito horário aos polícias das carreiras de chefe de polícia e de agente de polícia e ao pessoal com funções não policiais;
 - 2.4. Autorizar deslocações em serviço normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;
 - 2.5. Autorizar a utilização de uniforme em atos sociais;
 - 2.6. Autorizar despesas com contratos para aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços até ao limite de € 12.500,00 e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00, no âmbito da Escola Prática de Polícia;
3. Ratificam-se, ao abrigo do disposto do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos no âmbito dos poderes previstos no presente despacho até à data da sua publicação.

Torres Novas, 18 de fevereiro de 2022

O Diretor

Jorge Filipe Guerreiro Cabrita

Superintendente-Chefe

ⁱ Nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 2, conjugado com o artigo 159.º do CPA, a publicação do presente Despacho na Ordem de Serviço da PSP e na Internet, no sítio institucional da PSP, no prazo de 30 dias, dispensa a publicação em Diário da República.